

Governo do Estado da Bahia

# ENTIDADE METROPOLITANA

REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR



Março/2016

**Governo do Estado da Bahia**

Rui Costa

**Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia**

Carlos Martins

**Municípios da RMS**

Salvador

Camaçari

Candeias

Dias d' Ávila

Itaparica

Lauro de Freitas

Madre de Deus

Mata de São João

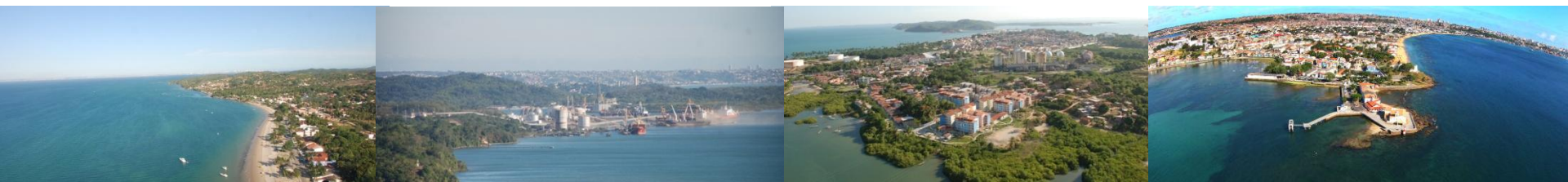
Pojuca

São Francisco do Conde

São Sebastião do Passé

Simões Filho

Vera Cruz

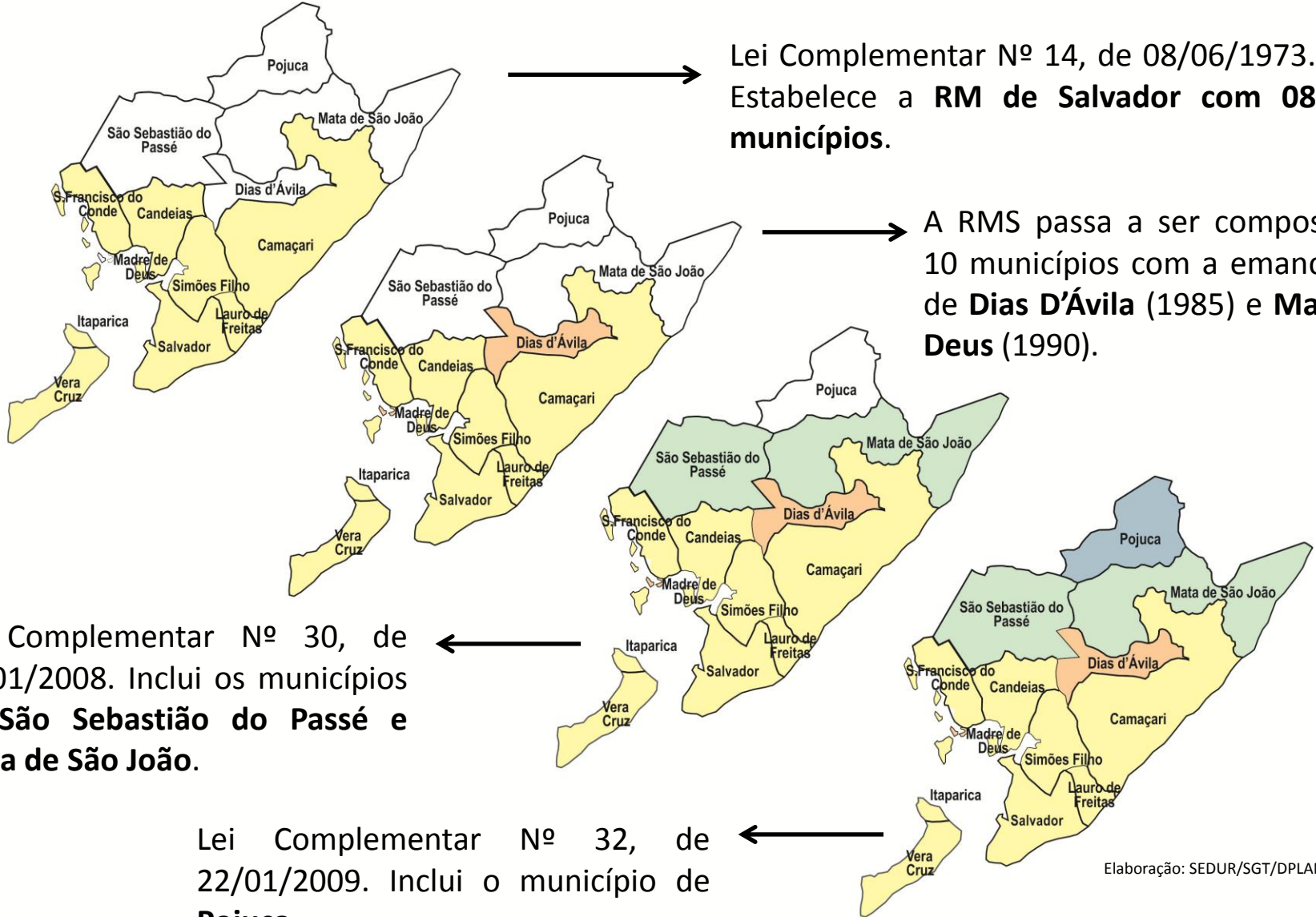


# REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR - RMS

## Cenário Atual



# RMS – EVOLUÇÃO TERRITORIAL



Lei Complementar Nº 14, de 08/06/1973. Estabelece a **RM de Salvador com 08 municípios.**

A RMS passa a ser composta por 10 municípios com a emancipação de **Dias D'Ávila (1985)** e **Madre de Deus (1990).**

Lei Complementar Nº 30, de 03/01/2008. Inclui os municípios de **São Sebastião do Passé e Mata de São João.**

Lei Complementar Nº 32, de 22/01/2009. Inclui o município de **Pojuca.**

Elaboração: SEDUR/SGT/DPLANT (2015).

# RMS – DADOS GERAIS



Fonte: SEDUR (2014).

- Instituída pela Lei Complementar Nº 14, de 08/06/1973, a RMS hoje é composta por **13 municípios**.

- Com 3.573.973 hab. (IBGE,2010), corresponde a aproximadamente 25% da população do Estado da Bahia.

- Os Municípios pertencentes a RMS possuem **elevada taxa de urbanização**, variando de 73% (Mata de São João) a 100% (Salvador e Itaparica).

- Possui o **maior PIB da Bahia**, respondendo por 53,7% do PIB estadual.

- Os principais vetores do dinamismo são os serviços, a indústria automobilística e a petroquímica.

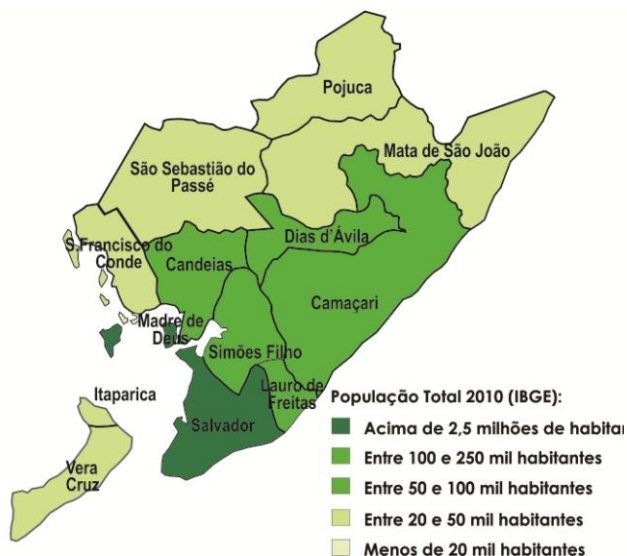
- Abriga dois grandes polos industriais, **Polo Industrial de Camaçari** e o **Centro Industrial de Aratu – CIA**, e três importantes portos marítimos, **Porto de Salvador, Porto de Aratu e Terminal Miguel de Oliveira (Porto da Ford)**.

	ÁREA (KM <sup>2</sup> )	ÁREA URBANIZADA (KM <sup>2</sup> )	POP. TOTAL (2010)	PIB em R\$ MILHÕES (2012)
Salvador	692,8	159,35	2.675.656	39.866,17
RMS	4.353,3	196,36	3.573.973	72.929,80

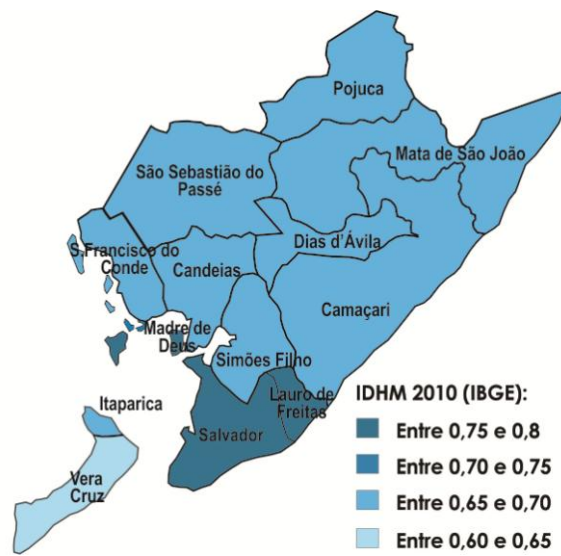
Fonte: IBGE, EMBRAPA, PNUD, SEI.  
Elaboração: SEDUR/SGT/DPLANT (2015).

# RMS – POPULAÇÃO, ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL (IDHM) E PIB

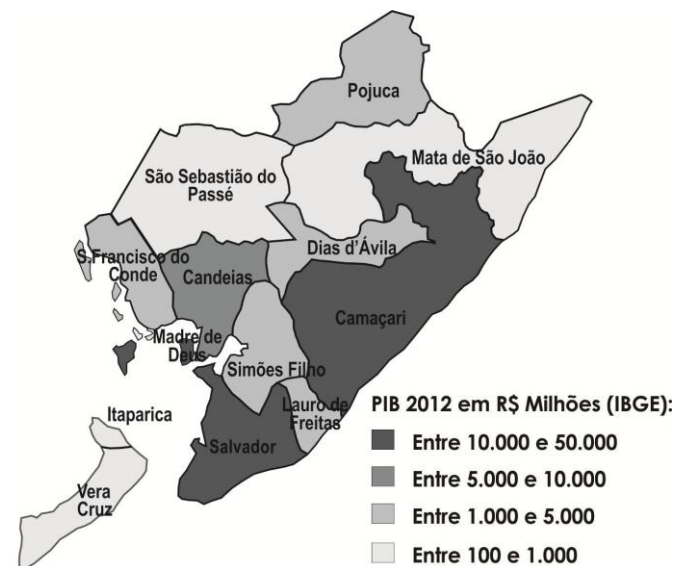
População Total 2010 (IBGE)



IDHM 2010 (IBGE)



PIB 2012 (IBGE)



Elaboração: SEDUR/SGT/DPLANT (2015).

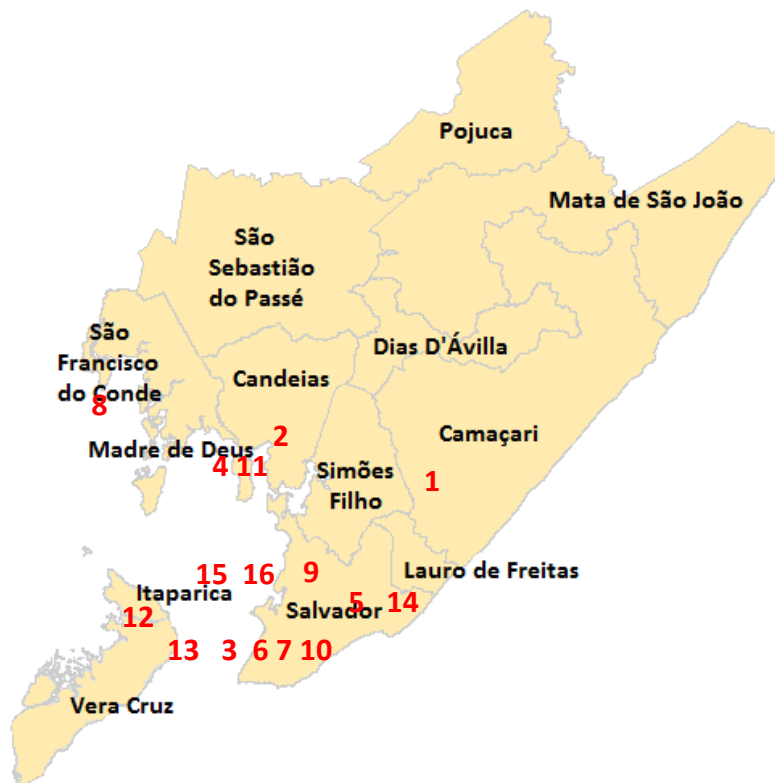
• O PIB da RMS representa, aproximadamente, 43% do PIB do Estado.

	ÁREA (KM <sup>2</sup> )	ÁREA URBANIZADA (KM <sup>2</sup> )	POP. TOTAL (2010)	PIB em R\$ MILHÕES (2012)	PIB Per Capita R\$ 1,00 (2012)
<b>BAHIA</b>	<b>564.733,08</b>	<b>762,90</b>	<b>14.016.906</b>	<b>167.727,38</b>	<b>11.832,33</b>
<b>RMS</b>	<b>4.353,30</b>	<b>196,36</b>	<b>3.573.973</b>	<b>72.929,82</b>	<b>28.466,55</b>

Fonte: IBGE, EMBRAPA, PNUD, SEI.

Elaboração: SEDUR/SGT/DPLANT (2015).

# RMS – EQUIPAMENTOS E PROJETOS ESTRUTURANTES



1. Polo Industrial de Camaçari
2. Centro Industrial de Aratu – CIA
3. Porto de Salvador
4. Porto de Aratu
5. Aeroporto Internacional de Salvador
6. Terminal Marítimo Bom Despacho
7. Terminal Marítimo de Salvador
8. Refinaria Landulpho Alves
9. Via Expressa Baía de Todos os Santos
10. Terminal de Passageiros Salvador
11. Porto da Ford (Candeias)
12. Terminal de Passageiros Itaparica
13. Ponte Salvador-Itaparica
14. Linha 2 do Metrô (Salvador – Lauro de Freitas)
15. VLT
16. Nova Rodoviária (Estudo)



**Polo Industrial de Camaçari.**  
Fonte: Cofic Polo.



**Ponte Salvador – Itaparica em Projeto.**  
Fonte: SEDUR/SVO.



**Porto de Aratu.**  
Fonte: Codeba.



**Metrô.**  
Fonte: SEDUR/SUMOB.



**Linha Azul e Vermelha.**  
Fonte: Conder.



**Terminal de Passageiros de Salvador.**  
Fonte: Secopa.

## RMS – QUADRO RESUMO: PRINCIPAIS INVESTIMENTOS DO ESTADO – 2007/2015

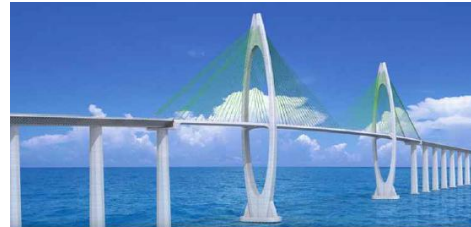
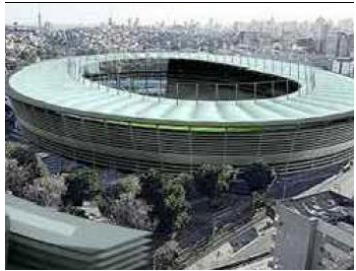
OBJETO	TEMA	VALOR (R\$)	STATUS
Trem Metropolitano	Mobilidade	-	Em projeto
VLT	Mobilidade	552 milhões	Em projeto
Ponte Salvador-Itaparica	Mobilidade	7 bilhões (estimado)	Em projeto
<b>SUB TOTAL</b>		<b>7,5 bilhões</b>	

OBJETO	TEMA	VALOR (R\$)	STATUS
Metrô de Salvador	Mobilidade	3,88 bilhões	Em andamento
Via Expressa Contorno de Lauro de Freitas	Mobilidade	220 milhões	Em andamento
MCMV Faixa 1 (RMS)	Habitação	2,9 bilhões	Em andamento
Via Expressa Contorno de Candeias	Mobilidade	24 milhões	Em andamento
Linha Azul	Mobilidade	647 milhões	Em andamento
Linha Vermelha	Mobilidade	581,5 milhões	Em andamento
Feira de São Joaquim	Infraestrutura	113 milhões (estimado)	Em andamento
PAC Centro Antigo	Infraestrutura	123 milhões	Em andamento
PAC Drenagem	Infraestrutura	272 milhões	Em andamento
Teatro Castro Alves	Infraestrutura	110 milhões	Em andamento
Mercado de Paripe	Infraestrutura	5,6 milhões	Em andamento
<b>SUB TOTAL</b>		<b>8,88 bilhões</b>	



# RMS – QUADRO RESUMO: PRINCIPAIS INVESTIMENTOS DO ESTADO – 2007/2015

OBJETO	TEMA	VALOR (R\$)	STATUS
Via Expressa Baía de Todos os Santos	Mobilidade	480 milhões	Concluído
Centro Panamericano de Judô	Esporte	43,2 milhões	Concluído
Hospital do Subúrbio	Saúde	54 milhões	Concluído
Terminal Marítimo de Passageiros	Infraestrutura	36 milhões	Concluído
Arena Fonte Nova	Infraestrutura	592 milhões	Concluído
Centro de Abastecimento da Bahia (Ceasa Rio Vermelho)	Infraestrutura	31 milhões	Concluído
<b>SUB TOTAL</b>		<b>1,3 bilhões</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>17,68 bilhões</b>	





# ESTATUTO DA METRÓPOLE

Lei Federal Nº 13.089/2015



## MARCOS LEGAIS

- **1973** – Lei Complementar de Criação de 09 Regiões Metropolitanas (Período da Ditadura Militar – escassa participação decisória das esferas estaduais e municipais).
- **1988** – A **Constituição Federal** trata pela 1º vez da Política Urbana.
- **Década de 90** – O tema “Região Metropolitana” se esvazia.
- **2001** – A Lei nº 10.257 institui o **Estatuto da Cidade**.
- **2004** – O PL 3460 inicia as discussões da MetrÓpole, tendo como relator o deputado e arquiteto Zezeu Ribeiro.
- **2007** – A Lei nº 10.704 cria o Conselho Estadual das Cidades da Bahia.
- **2013** – O PL do Estatuto da MetrÓpole foi aprovado em Comissão Especial e remetido ao Senado em 2014.
- **2014** – A Lei nº 41 de 2014 e Decreto nº 15.244 de 2014, **Entidade Metropolitana**.
- **2015** – A Lei nº 13.089 institui o **Estatuto da MetrÓpole**, que foi aprovado **11 anos** após o Projeto de Lei.

# CRIAÇÃO DO ESTATUTO DA METRÓPOLE

## Lei nº 13.089, de 12 de Janeiro de 2015

• Institui o **Estatuto da Metrópole**, estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e execução das **funções públicas de interesse comum** em regiões metropolitanas e aglomerações urbanas e determina sobre o **Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado** e outros instrumentos de governança interfederativa.

• Art. 1º, § 2º - Na aplicação e disposições desta Lei, são observadas:

- As normas gerais de direito urbanístico estabelecidas no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).
- Regras que disciplinam a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, a Política Nacional de Desenvolvimento Regional e as políticas setoriais de habitação, saneamento básico, mobilidade urbana e meio ambiente.

# FUNÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE COMUM

•Art. 2º, II - **Função Pública de Interesse Comum**: política pública ou ação nela inserida cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto em Municípios limítrofes.

•Principais Funções Públicas de Interesse Comum:

- Gestão Territorial
- Mobilidade
- Saneamento e Meio Ambiente
- Segurança
- Saúde

# INSTITUIÇÃO E GOVERNANÇA DE REGIÕES METROPOLITANAS E DE AGLOMERAÇÕES URBANAS

- Art. 3º - **Os Estados**, através de lei complementar, **poderão instituir regiões metropolitanas e aglomerações urbanas** para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
- Estados e Municípios deverão promover a governança interfederativa, sem prejuízo de outras determinações da Lei.
- Art. 6º - A Governança Interfederativa deverá respeitar os seguintes princípios:
  - Prevalência do interesse metropolitano sobre o local;
  - Compartilhamento de responsabilidades para a promoção do desenvolvimento urbano integrado;
    - Autonomia dos entes da Federação;
    - Observância das peculiaridades regionais e locais;
  - Gestão democrática da cidade, conforme o Estatuto da Cidade;
    - Efetividade no uso dos recursos públicos;
    - Busca do desenvolvimento sustentável.

# INSTITUIÇÃO E GOVERNANÇA DE REGIÕES METROPOLITANAS E DE AGLOMERAÇÕES URBANAS

- Art. 8º - Estrutura básica da Governança Interfederativa:
  - Instância executiva composta pelos representantes do Poder Executivo dos entes.
  - Instancia colegiada deliberativa com representação da sociedade civil.
  - Organização pública com funções técnico-consultivas.
  - Sistema Integrado de alocação de recursos e prestação de contas.

# INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO

Art. 9º – No desenvolvimento urbano das RM's e AU's

- **Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado;**

- Planos setoriais interfederativos;

- Fundos Públicos;

- Operações urbanas consorciadas interfederativas;

- Zonas para aplicação compartilhada dos instrumentos previstos no Estatuto da Cidade;

- Consórcios públicos;

- Convênios de cooperação;

- Contratos de gestão;

- Compensação por serviços ambientais ou outros pelo Município à região metropolitana ou aglomerados urbanos;

- Parcerias público-privadas interfederativas.



## PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO METROPOLITANO

- Instrumento que estabelece, com base em processo permanente de planejamento, as **diretrizes para o desenvolvimento urbano** da Região Metropolitana ou Aglomeração Urbana.
- Articulação entre os Municípios, definição estratégica e integração metropolitana das funções públicas de interesse comum.
- Art. 10º, § 2º - A elaboração do Plano Metropolitano não exime os Municípios da elaboração dos seus Planos Diretores.
- Art. 11º - Deve ser revisado a cada 10 anos.
- Participação no processo de elaboração do PDUI:
  - Audiências Públicas.
  - Publicidade dos documentos e informações.
  - Acompanhamento pelo Ministério Público.

## PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO METROPOLITANO

- Art. 12º - Deve **abranger áreas urbanas e rurais dos Municípios** que compõem a RM.
- Art. 12º, § 1º - **O Plano deve contemplar:**
  - Diretrizes para as funções públicas de interesse comum;
  - Diretrizes para articulação dos Municípios no uso e ocupação do solo;
  - Diretrizes para articulação intersetorial das políticas públicas;
  - Macrozoneamento da unidade territorial urbana;
  - Delimitação das áreas com restrições à urbanização;
  - Sistema de monitoramento e controle.
- Art. 21º - **Improbidade Administrativa** ao Governador, Prefeitos e agentes públicos no não cumprimento da elaboração e aprovação do PDUI (**o prazo para elaboração do Plano é 03 anos a partir do Estatuto da Metrópole – jan/2018**).



# ENTIDADE METROPOLITANA DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR

Lei Complementar Nº 41/2014

Decreto Nº 15.244/2014



# INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE CRIAÇÃO DA ENTIDADE

## **Lei Complementar nº 41, de 13 de junho de 2014**

• Cria a **Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador**, dispendo sobre sua estrutura de governança e sobre o sistema de planejamento metropolitano, institui o Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo da RMS, atende o art. 13 da Lei Federal nº 11.445/2007, no âmbito da RMS, autoriza a instituição do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da RMS, e dá outras providências.

## **Decreto nº 15.244, de 10 de Julho de 2014**

- Aprova o Regimento Interno Provisório da Entidade metropolitana da Região Metropolitana de Salvador.
- Até 120 dias da vigência deste regimento será discutido pelos membros da Entidade o modelo de gestão e encaminhado pelo Secretário Geral para aprovação do Regimento Permanente.

# Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador



**Autarquia Intergovernamental de Regime Especial**, com caráter deliberativo e normativo e personalidade jurídica de direito público. **Participam compulsoriamente os entes da Federação que integram a Região Metropolitana de Salvador**, nos termos das orientações fixadas pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade números 1.841 e 1.842.

## FINALIDADE

Exercer as competências relativas à **integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum** aos Municípios integrantes da Região Metropolitana de Salvador.

# ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

**COLEGIADO METROPOLITANO**



**SECRETÁRIO GERAL**



**COMITÊ TÉCNICO**



**CÂMARAS TEMÁTICAS**

**CONSELHO PARTICIPATIVO**



**GRUPOS DE TRABALHO**

## ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Integram a estrutura de governança da Entidade Metropolitana da RMS:

**Colegiado  
Metropolitano**



Governador do Estado e Prefeitos dos Municípios que compõem a RMS.

**Secretário-Geral de  
Entidade  
Metropolitana**



Até que haja eleição pelo Colegiado as funções de Secretário Geral da Entidade Metropolitana serão exercidas pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia.

**Comitê Técnico**



03 representantes do Estado da Bahia; 03 representantes do Município de Salvador; 01 representante de cada um dos demais Municípios metropolitanos.

**Conselho  
Participativo**



30 membros, sendo 01 representante escolhido por cada Legislativo e os demais representantes da sociedade civil pelo Colegiado.

## COLEGIADO METROPOLITANO

• Os membros do colegiado possuem os seguintes números de votos:

- Estado da Bahia = 37
- Salvador = 37
- Camaçari = 07
- Lauro de Freitas = 05
- Simões Filho = 03
- Candeias = 02
- Dias D'Ávila = 02
- Itaparica = 01
- Madre de Deus = 01
- Mata de São João = 01
- Pojuca = 01
- São Francisco do Conde = 01
- São Sebastião de Passé = 01
- Vera Cruz = 01

## SECRETÁRIO GERAL DA ENTIDADE

- É o representante legal da Entidade Metropolitana, a quem cabe ainda dar execução às deliberações do Colegiado Metropolitano.
- Será eleito pelo Colegiado Metropolitano dentre os integrantes do Comitê Técnico e poderá ser substituído a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta de votos.
- Na ausência do Secretário Geral, nas reuniões do Colegiado, o Presidente designará Secretário Geral *ad hoc*, cuja escolha não poderá recair em membros do Colegiado.



## COMITÊ TÉCNICO

- Apreciar previamente as matérias que integrem a pauta das reuniões do Colegiado Metropolitano e assegurar a prévia manifestação do Conselho Participativo da RMS.

O Comitê Técnico é formado:

- 03 representantes do município de Salvador.
- 01 representante de cada um dos demais municípios metropolitanos.
- 03 representantes do Estado da Bahia.

## CONSELHO PARTICIPATIVO

- Elaborar propostas para a apreciação das demais instâncias da Entidade Metropolitana.
- Apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Metropolitano.
- Propor a constituição de Grupos de Trabalho.
- Convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação por decisão do Colegiado ou do Comitê Técnico.

O Conselho Participativo é formado:

- 14 membros escolhidos pelo Poder Legislativo dos entes metropolitanos, cabendo a cada um deles a escolha de 01.
- 16 membros escolhidos pelo Colegiado.

## PARTICIPAÇÃO POPULAR E TRANSPARÊNCIA

- A participação popular será assegurada através dos seguintes instrumentos:

- Instrumentos:
- Divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínimo de 30 dias.
  - Acesso aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.
  - Possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação.
  - Uso da audiência e da consulta pública como forma de assegurar o pluralismo e a transparência.

- A Entidade Metropolitana da RMS convocará sempre que a relevância da matéria exigir audiências públicas para:

- Expor suas deliberações.
- Debater os estudos e planos em desenvolvimento.
- Prestar contas da destinação dos recursos dos fundos que administra.

- Poderão convocar audiências e consultas públicas:

- Secretário Geral.
- Conselho Participativo, em matéria que esteja submetida à sua apreciação por decisão do Colegiado ou do Comitê Técnico.

# SISTEMA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO

É constituído pelos seguintes planos:

- **Plano de Desenvolvimento Metropolitano.**
- **Planos Setoriais Metropolitanos.**
- **Planos Setoriais Locais.**

Define as diretrizes para o **planejamento metropolitano**, inclusive para os planos setoriais metropolitanos e planos setoriais locais.

A Entidade Metropolitana da Região Metropolitana de Salvador editará:

- **Plano Setorial Metropolitano de Uso e Ocupação do Solo.**
- **Plano Setorial Metropolitano de Habitação.**
- **Plano Setorial de Mobilidade Urbana.**
- **Plano Setorial Metropolitano de Saneamento Básico.**
- **Outros Planos Setoriais Metropolitanos, relativos a funções públicas de interesse comum, nos termos de decisão do Colegiado Metropolitano.**

## **INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO**

- Instituir o **Fundo de Mobilidade e de Modicidade Tarifária do Transporte Coletivo** da RMS.
- Criar o **Fundo de Universalização do Saneamento Básico** da RMS.
- Autoriza o **Fundo de Desenvolvimento** da RMS.

## **TEMAS PRIORITÁRIOS DE ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado/RMS.
- Plano Metropolitano de Saneamento.
- Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos.
- Plano Metropolitano de Mobilidade.
- Plano Metropolitano de Habitação de Interesse Social.
- Sistema de Informação Metropolitano Georreferenciado.

## RESOLUÇÕES DA ENTIDADE METROPOLITANA

### •Resolução N° 01/2014 (19/09/2014)

- Recomenda ao Colegiado Metropolitano a instituição do Bilhete Único Metropolitano.

### •Resolução N° 02/2014 (19/09/2014)

- Criam as Câmaras Técnicas de:

- Mobilidade Urbana, transporte metropolitano e integração.
- Saneamento Básico.
- Habitação.
- Plano Diretor de Desenvolvimento Metropolitano.

# CRÉDITOS APRESENTAÇÃO

**Governo do Estado da Bahia**  
Rui Costa

**Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia**  
Carlos Martins

**Superintendência de Planejamento e Gestão Territorial**  
Livia Maria Gabrielli de Azevêdo

**Equipe Técnica**  
Mara Castagno (Coordenação)  
Janicéia Veloso  
Laiz Cunha  
Natássia Gavazza